

Diário eletrônico do

MPRS

www.mprs.mp.br



Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

Edição n. 4034

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Boletins.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	2
Súmulas de Contratos.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	3
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	4



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

Edição n. 4034

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**BOLETIM N. 190/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ALTERAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e no artigo 8º do Provimento nº 36/2024-PGJ, a Portaria nº 006/2024-SUBGES para substituir a Promotora de Justiça Josiene Menezes Paim, ID nº 3431070, pelo Promotor-Corregedor Thomás Henrique de Paola Colletto, ID nº 3437531, e para substituir Cesar Augusto Bergamaschi Franceschina, ID nº 4813146, pelo Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, Luis Felipe Schneider, ID nº 3368831, para comporem o Comitê de Segurança Cibernética e da Informação – CSCI (PGEA.02434.000.069/2025 - Port. 25/2025/GABPGJ).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

RAQUEL ISOTTON,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 191/2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RETIFICAR

- a Portaria nº 0267/2025/SUBADM para constar que a designação da Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, ID nº 3429105, é para o período de 03 a 12 de fevereiro de 2025, e não como constou (PGEA 00033.000.112/2025 – Port. 1817/2025/SUBADM).

REVOGAR

- a contar de 23 de março de 2025, a portaria 1569/2024/SUBADM que designou o Dr. ALESSANDRO SALAZAR ROSSATTO, ID nº 3439453, como Diretor Substituto das Promotorias de Justiça de Novo Hamburgo (PGEA 00814.001.252/2025 – Port. 1822/2025/SUBADM).

DESIGNAR

- no período de 13 de fevereiro de 2025 a 30 de junho de 2025, a Dra. DÉBORA REGINA MENEGAT, ID nº 3433706, como Diretora Substituta da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre (PGEA 00033.000.112/2025 – Port. 1818/2025/SUBADM).

- no período de 28 de abril a 30 de junho de 2025, ou ulterior deliberação, a Dra. ANA MARIA DAL MORO MAITO, ID nº 4456033, como Diretora da Promotoria de Justiça de Soledade (PGEA 00907.000.589/2025 – Port. 1820/2025/SUBADM).

NOMEAR

- CAMILA SOUTO CEZAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 00866.000.495/2025 – Port. 1821/2025/SUBADM).

EXONERAR

- a contar de 04 de junho de 2025, a servidora EDUARDA BÖER SCHMIDT, ID nº 5061814, do cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (PGEA 02528.000.091/2025 – Port. 1823/2024/SUBADM).

- a contar de 04 de junho de 2025, a servidora BRUNA ALENCASTRO MARIA DA SILVA, ID nº 5069700, do cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 02528.000.091/2025 – Port. 1824/2024/SUBADM).

NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE

- a contar de 04 de junho de 2025, BRUNA ALENCASTRO MARIA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (PGEA 02528.000.091/2025 – Port. 1825/2024/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO CONTRATO DE MULTIPLO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 0021/2025
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.044/2025**

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; **OBJETO:** contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 149.939,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 12 de junho 2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3929; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 95, da Lei 14.133/21 conforme Processo nº 53137.008858/2020-95.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 2 de junho de 2025.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS TÉCNICOS
E DE GESTORES DE CONTRATO Nº 031/2025
PROCEDIMENTO 02405.000.044/2025**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DESIGNA, para atuar no Contrato nº 0021/2025, os servidores: DANIELA NUNES RAUEN, ID 3444309, como Fiscal Técnico; FÁBIO THORMANN BEZ BATTI, ID 3432254, como Fiscal Técnico Substituto; EMILIANO MEDEIROS, ID 3437060, como Gestor de Contrato; LUCIANA BAGGIO BORTOLOTO, ID 3434818, como Gestor de Contrato Substituto.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 3 de junho de 2025.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA
USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PGEA 02416.000.087/2025**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Promotora de Justiça **Dra. TAYSE BIELECKI YAMANAKA**, ID 5032369.





Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

Edição n. 4034

OBJETO: permissão de uso de, mediante indenização, do veículo particular placa **TQO4E41**, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 2 de junho de 2025.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 19/2025 - CAOURB

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01658.000.030/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Guilherme Roberto Guerra. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **OBJETO:** Apurar a necessidade de remoção de cabeamentos inativos, visando à segurança pública, melhoria visual urbana e eficiência dos serviços prestados à população. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01640.000.864/2023. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Campo Novo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Fernanda Carolina de França Barbosa Camara Zaconi. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo. **OBJETO:** Abaixo-assinado de moradores solicitando construção de passeio para pedestres (calçada) na Rua da Divisa, 603, Centro, em Campo Novo/RS. **INVESTIGADO(S):** Poder Executivo Municipal de Campo Novo/RS. **LOCAL DO FATO:** Campo Novo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01642.001.449/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Canela. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Matheus Generali Cargnin, em substituição. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 37. **OBJETO:** averiguar ocorrência de loteamento irregular localizado no Bairro Vila Dante, nesta cidade, inclusive, o fato de que estariam ocorrendo danos ambientais na área. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Canela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00748.003.395/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** Discussão de soluções para a exigência de escritura pública declaratória de anuência pelas concessionárias de energia elétrica para aprovação de parcelamento do solo, decorrente do disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 6.810/2007. **INVESTIGADO(S):** Município de Caxias do Sul. **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00748.004.012/2025. **PROMOTORIA DE**

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** Parcelamento do solo - Fracionamento em área Rural - Matrículas 43.096 e 34.096 do CRI da 1ª Zona de Caxias do Sul - Proc. Adm. Fiscalizatório n. 2025/4278.págs. 45-72). **INVESTIGADO(S):** Natair Antônio Comiotto, Inês Toniolli Comiotto. **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01443.001.093/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adrio Rafael Paula Gelatti. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** Adequação do Plano Diretor. Inclusão do Município de Caxias do Sul no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos. **INVESTIGADO(S):** Município de Caxias do Sul. **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.001.512/2023. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Encantado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Heráclito Mota Barreto Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. **OBJETO:** Apuração de ocupação irregular, por uma família de três pessoas, de prédio público de uma escola na localidade de Marquês do Herval, interior de Roca Sales. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Roca Sales/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01648.001.441/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Farroupilha. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Claudia Formolo Hendler. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. **OBJETO:** Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na utilização do espaço público pelo estabelecimento Super Lazzari do Bairro Medianeira. **INVESTIGADO(S):** Município de Farroupilha, SUPERMERCADO LAZZARI. **LOCAL DO FATO:** Farroupilha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01650.000.827/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Joel Oliveira Dutra. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. **OBJETO:** Possível loteamento irregular no Distrito do Caemborá, em Nova Palma. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Faxinal do Soturno.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00783.000.167/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carolina Barth Loureiro Ingracio. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. **OBJETO:** apurar a necessidade de execução de obra entre as Ruas Aldrovando Leão e Aldo Rangel, Morada do Vale, em Gravataí/RS, a fim de minimizar e/ou sanar os problema de alagamento da região. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01597.000.007/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carolina Barth Loureiro Ingracio. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. **OBJETO:** apurar a notícia de possível ocupação irregular do passeio público pelo





Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

Edição n. 4034

estabelecimento Posto Brazuca, localizado na Rua Amapá, Parque dos Anjos, em Gravataí/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Gravataí. CAO comunicado: CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01597.000.642/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: apurar a notícia de parcelamento de solo irregular em zona rural, na Est. Dionísio Cardoso de Lima, acesso no n.º 6655, nos fundos do beco, em Gravataí/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01652.000.015/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Horizontina. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruna Maria Borgmann. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina. OBJETO: Elaboração do Código de Posturas de Horizontina. INVESTIGADO(S): Município de Horizontina. LOCAL DO FATO: Horizontina.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01512.000.019/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro de Souza Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. OBJETO: Alagamentos na Rua Campos Sales, Bairro Jardim Mauá, em Novo Hamburgo Documento PR-RS-00000339/2025., Responsável pelo envio: ALLINE EGIDIO RAMOS, Setor: INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01520.000.297/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Zibetti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: possível oferta irregular de lotes de empreendimento não aprovado e registrado e a ser erigido em área com risco de alagamento. INVESTIGADO(S): Idealiza Cidades. LOCAL DO FATO: Avenida Adolfo Fetter, 5000, Laranjal.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01520.003.071/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Zibetti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: possível risco a residências em razão do vazamento de adutora. INVESTIGADO(S): Maira Caroline Monks Kathasmokia Ehlert, Município de Pelotas, José Renato Gonçalves, Elizabete Pereira Borges. LOCAL DO FATO: Rua Tiradentes, 1369, Pelotas/RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01524.000.496/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Paula Mantay. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa. OBJETO: Investigar suposto loteamento clandestino localizado no interior do Município de Santa Rosa. INVESTIGADO(S): Aliomar Francisco Sauer. LOCAL DO FATO: Santa Rosa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01512.000.019/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro de Souza

Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. OBJETO: Alagamentos na Rua Campos Sales, Bairro Jardim Mauá, em Novo Hamburgo. Documento PR-RS-00000339/2025., Responsável pelo envio: ALLINE EGIDIO RAMOS, Setor: INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00851.000.183/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Restinga Seca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sara Weiser Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca. OBJETO: acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor de Restinga Seca no que diz respeito ao planejamento territorial do Distrito de Recanto Maestro. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Restinga Seca.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 3 de junho de 2025.

CLÁUDIO ARI PINHEIRO DE MELLO,
Coordenador do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia, bem assim ser sua atribuição promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que todas as crianças e adolescentes, bem como os adolescentes autores de ato infracional, gozam de **PROTEÇÃO INTEGRAL** (art. 1º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, do ECA);

CONSIDERANDO que são inimputáveis, os menores de 18 anos, conforme art. 228 da Constituição da República, ficando os adolescentes autores de atos infracionais sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes;





Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

Edição n. 4034

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo incumbe a realização de Políticas Públicas essenciais à garantia dos direitos fundamentais infantojuvenis, em especial, aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme preveem os artigos 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que se constituem em alternativas viáveis à internação;

CONSIDERANDO que a Lei do SINASE atribui aos Municípios a competência para elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, e de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em seu art. 5º, II e III;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) se orienta pelas normativas nacionais (Constituição federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing –, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade), e nele sujeita os Municípios a:

- (1) Coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- (2) Instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- (3) Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- (4) Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;
- (5) Fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;
- (6) Criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;
- (7) Estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como medidas socioeducativas a serem cumpridas no meio aberto a **prestação de serviços à comunidade** e a **liberdade assistida**, que devem ser preferíveis àquelas que importam privação de liberdade, já que essas são regidas pelos princípios da excepcionalidade e da brevidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, conforme dispõe a Resolução n.º 119/06 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei do SINASE, em todas as esferas, são sujeitos gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), conforme art. 28 da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que os Municípios, as entidades governamentais e as não governamentais devem inscrever seus programas de atendimento e alterações, bem como as próprias entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma do artigo 10 da Lei do SINASE e artigo 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que além da especificação do regime, é requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento a elaboração de regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo (art. 11, *caput* e III, da Lei do SINASE):

Art. 11. [...]

III - [...]

- a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

CONSIDERANDO que a Lei do SINASE exige também a elaboração de projeto político pedagógico para fins da avaliação da sua eficácia nas entidades executoras, para auxiliar na identificação do seu perfil e do impacto de sua atuação (artigo 23, VI, Lei do SINASE);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público confere aos membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas o dever de inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que no curso do procedimento administrativo n.º 01814.000.069/2020 realizou-se a inspeção anual do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de Alpestre/RS, enquanto unidade executora de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Alpestre/RS, sendo identificadas, na ocasião, a inexistência, até o momento, de comprovação da formulação, aprovação e publicação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual; A necessidade de inscrição e regulamentação dos programas de atendimento em meio aberto perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o devido atendimento aos requisitos do art. 11 da Lei n.º 12.594/2012; A obrigação de estruturação física e de recursos humanos adequada à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em consonância com a Resolução n.º 119/2006 do CONANDA e as diretrizes do SINASE; A inexistência, até a presente data, de comprovação de que o Município se encontra operando e alimentando regularmente o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (SINASE WEB).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua **Promotora de Justiça** signatária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea “a”, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento n.º 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, RECOMENDA ao Centro de Referência de Assistência Social de Alpestre/RS, para que:

- a) **Quanto ao Plano Municipal:**

Elabore, aprove e publique no prazo de até 60 (sessenta) dias o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, nos



Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

Edição n. 4034

termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.594/2012, submetendo-o previamente à deliberação do CMDCA (art. 5º, § 3º);

Institua formalmente o órgão gestor executivo do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a devida previsão no plano e designação funcional (art. 5º, § 4º);

b) Quanto à estruturação e cumprimento da lei:

Crie e mantenha programas de execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, conforme determina o art. 5º, inciso III, e arts. 13 e 14 do SINASE;

Adeque a infraestrutura física e os recursos humanos aos parâmetros da Resolução nº 119/2006 do CONANDA, garantindo espaços próprios, salas de atendimento individual e coletivo, equipe técnica capacitada e em número suficiente para atendimento;

Registre e inscreva todos os programas e suas alterações no CMDCA, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 12.594/2012;

Elabore e aplique o Plano Individual de Atendimento (PIA) no prazo legal de até 15 dias do ingresso do adolescente no programa, conforme previsto no art. 56, com participação da família e avaliação interdisciplinar;

Informe e atualize semestralmente o rol de orientadores credenciados e as entidades parceiras junto ao Ministério Público e à autoridade judiciária (art. 13, parágrafo único);

Cadastre-se e alimente regularmente o Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo (SINASE), conforme o art. 5º, inciso V, sob pena de responsabilidade funcional.

Para que esta Recomendação alcance seus efeitos práticos, torna-se imprescindível a expedição de comunicação formal (com cópia da presente) a todos os servidores que exerçam cargo e/ou função de chefia, para o devido conhecimento e cumprimento, incluindo todos os Secretários Municipais e Chefia de Gabinete, bem como todas as demais Unidades Administrativas do Município de Alpestre/RS.

Cópias desta Recomendação serão encaminhadas ainda à ilustre magistrada em atuação na comarca de Planalto/RS, devendo também ser afixada cópia no quadro de avisos da Promotoria de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar a presente RECOMENDAÇÃO, determinando outras providências que se fizerem legalmente necessárias.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, por meio do ajuizamento das ações judiciais, inclusive as de natureza criminal, que se fizerem cabíveis, além de: Ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992); Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado; Responsabilização nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012.

Registre-se. Publique-se.

Planalto, 29 de maio de 2025.

DÉBORA LOPES DE MORAIS,
Promotora de Justiça.

